

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK  
SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO  
NETO, que deixou de comparecer a sessão.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DIRE  
TOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tris-  
tão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 3:

Nº 33.091 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelan-  
te: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. A  
pelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça,  
para a Marinha, da Auditoria da 8ª Região Militar,  
que julgou não configurado o delito previsto no arti-  
go 152, combinado com o art. 34, inciso II, tudo do  
C.P.M., e absolveu do crime previsto no art. 182, com  
binado com os arts. 29, inciso II, e 32, tudo do C.P.  
M., o 3º Sargento Waldir Fausto da Silva Costa, da Ba-  
se Naval de Val-de-Cães. - Provido o recurso do Mi-  
nisterio Publico, para reformar a sentença e condenar  
o acusado a 6 meses e 10 dias de prisão, sendo 3 me-  
ses e 10 dias como incurso no art. 152, § unico, e 3  
meses pelo art. 182, caput, tudo do C.P.M., unanime -  
mente.

Nº 33.102 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Es-  
pindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.  
Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronauti-  
ca. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Jus-  
tiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que absolveu o  
1º Sargento do Quartel General da 3ª Zona Aerea, Djal-  
ma Rodrigues França, do crime previsto no art. 163, do

(Cont. da ata da 54ª Sess., em 5/9/962).

C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 33.092 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José / Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Helio Ramos, Soldado, servindo no Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 21 (vinte e um) meses de prisão, incurso no art. 163, combinado / com o art. 59, incisos I e II, letra "a", tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, unanimemente.
- Nº 33.105 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Nivaldo Nascimento dos Santos, Soldado, servindo no 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 163, combinado com o art. 62, incisos I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. - - Provida a apelação, reformaram a sentença, para / absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 33.122 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Cavalcante Filho, Soldado, servindo no 2º G. Can. 90 AAe., condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inciso IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada - A sentença do Conselho de Justiça do 2º G. Can. 90 AAe. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 33.114 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou rado. Apelante: Cleomar da Costa, Soldado, servindo 7 no 14º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, incisos I, III e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

(Cont. da ata da 54ª Sess., em 5/9/1962).

- Nº 33.100 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, que absolveu o Soldado do mesmo Batalhão, Faustino Ramos da Silva, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.116 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Arnaldo Tobias, Soldado, servindo na Guarnição da Aeronautica de Brasília, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 59, § 2º, letra "j" e 62, incisos I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Guarnição da Aeronautica de Brasília. - Julgaram extinta a punibilidade, pela anistia, unanimemente.
- Nº 33.104 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ariovaldo Silva, Soldado, servindo no 7º G. Can. 90 AAe., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 64, inciso I, 62, inciso I, e 66, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º G. Can. 90 AAe. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.098 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: João Cabral da Mota, 2º Sargento da Marinha, servindo na Base Naval de Natal, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 182, § 5º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 7ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

REVISÕES CRIMINAIS  
=====

- Nº 961 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Requerente: José Ribamar de Souza, Marinheiro de 1ª classe, servindo na Corveta "Solimões", condenado a 1 ano e 2 meses de prisão, como incurso no art. 203, do C.P.M., por desclassificação do art. 198, § 4º, inciso V, do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 2 de maio de 1962. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 54ª Sess., em 5/9/1962).

Nº 964 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Requerente: Armando Marques de Lima, FN-CB, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C. P. M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1958. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 549 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 105, Inciso VII, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos da apelação referente a João Coelho da Rocha, civil, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 203, combinado com o art. 206, tudo do C.P.M., / por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25 de julho de 1949. - Deferiram a representação, para julgar prescrita a condenação, unanimemente.

\* \* \*

Na sessão do dia 3, o Exmo. Sr. Ministro convocado, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, apresentou, verbalmente, uma indicação, no sentido de tomarem parte nas votações das Questões Administrativas, os Ministros convocados, uma vez que não há no Regimento Interno do Tribunal, qualquer dispositivo que os impeça de votar. Submetida a votação, resolveu o Tribunal que os Exmos. Srs. Ministros convocados têm somente função judicante, não podendo tomar parte na votação das Questões Administrativas, que é inerente à função do cargo de Ministro efetivo, alias, como acontece em todos os Tribunais, especialmente no Tribunal Federal de Recursos.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.115(VM/BF) e 33.072(AS/AD)

Revisões Criminais: 963(AD/LB) e 962(MR/AS)

